

Comissão de Economia, Orçamento, Finanças e Fiscalização

Parecer com relação ao Projeto de Lei Ordinária nº 61/2021, que “Acrescenta o inciso V e o § 5º ao art. 2º da Lei 2180 de 31 de agosto de 2017.”

As alterações pretendidas decorrem da Indicação nº 733/21 encaminhada ao Poder Executivo pela Vereadora Elisângela Rezende Saldivar e se referem a extensão do auxílio denominado “Bolsa Aluguel Social” instituído pela Lei nº 2180/2017 às mulheres vítimas de violência doméstica, em situação de vulnerabilidade econômica, sob amparo de medidas protetivas e que são compelidas a deixar suas residências.

No que se refere ao tema, o parecer do IBAM nº 2596/2017 elaborado pela Assessoria Jurídica Priscila Oquioni Souto, frisa que, a assistência social é um instrumento de transformação social e não meramente assistencialista. As prestações de assistência social devem promover a integração e a inclusão do assistido na vida comunitária, fazer com que, a partir do recebimento das prestações assistenciais, seja menos “desigual” e possa exercer atividades que lhe garantam a subsistência.

Oportuno destacar, que por se tratar de uma ação governamental que já existe desde 2017, conforme Lei nº 2180, conclui-se que a referida despesa foi objeto de dotação específica e suficiente ou que se encontra abrangida por crédito genérico na LOA 2022, conforme preceitua a LRF em seu art. 16, parágrafo 1º, inciso I.

Em consulta realizada junto ao Portal da Transparência sobre as dotações orçamentárias do Poder Executivo correspondentes ao exercício de 2021, verifica-se que, no projeto/atividade de “Manutenção das Atividades da Divisão de Habitação”, a dotação 3.3.90.48.00.00 – Outros auxílios financeiros a pessoas físicas possui um saldo de R\$ 32.847,28.

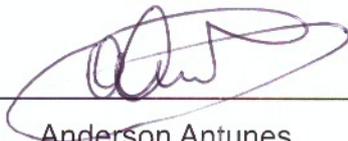
Há que se salientar também que o subsídio denominado de “Bolsa Aluguel Social” corresponde ao valor de 4 U.F.M (Unidade Fiscal do Município de Telêmaco Borba), o que representa atualmente R\$ 437,72 (Quatrocentos e

trinta e sete reais e setenta e dois centavos). Tal importância calculada com base no valor da U.F.M., que segundo o Decreto Municipal nº 27.083/2020 é de R\$ 109,43 (Cento e nove reais e quarenta e três centavos) para o exercício de 2021. Outro ponto que merece destaque é o de que, se for constatada a necessidade de suplementação de recursos por parte do Poder Executivo, este deve promovê-la por Decreto ou através de Lei, conforme o caso.

Ante o exposto, salvo melhor entendimento, desde que observadas as considerações realizadas, não se vislumbram vícios que impeçam o prosseguimento do referido Projeto.

É o parecer.

Telêmaco Borba, 06 de outubro de 2021.



Anderson Antunes

Presidente



Antonio Carlos Flenik

Relator



Ezequiel Ligoski Betim

Vogal